



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIA

Rua Letícia Jorge Monteiro s/nº, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000  
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463  
e-mail: comcrialegre@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 12 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 10, §1º e alíneas da Lei Municipal nº 3.335/2015;

**CONSIDERANDO** que o COMCRIA é o órgão de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que deve controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e juventude no Município de Alegre – ES;

**CONSIDERANDO** que compete, privativamente, ao COMCRIA o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que toda instituição que tenha os objetivos definidos no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.335/2015 deverão estar condicionadas ao cadastro prévio junto ao COMCRIA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração pelo COMCRIA de Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para 2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Convocar as Entidades Governamentais e Não Governamentais que prestam atendimento à crianças, adolescentes e suas respectivas famílias no Município de Alegre, executando programas a que se refere o Artigo 90, §1º e, no que couber, as medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90, para:

- I- Registro da Entidade conforme determina o inciso “VII” do Artigo 10 da lei Municipal nº 3.335/2015.
- II- Registro do Programa, conforme determina o inciso “VIII” do Artigo 10 da lei Municipal nº 3.335/2015.

**CAPÍTULO I**

**DO REGISTRO DAS ENTIDADES**

**Art. 2º** As Entidades que executam Programas e Projetos de Proteção e/ou Socioeducativo a crianças e/ou adolescentes no Município de Alegre, somente poderão funcionar após seu registro no COMCRIA.

**Art. 3º** Para obter seu registro no COMCRIA a Entidade deverá, obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA, devendo planejar e executar programas de proteção ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Leticia Jorge Monteiro s/nº, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463

e-mail: comcriaialegre@gmail.com

socioeducativos, conforme dispõe o Art. 2º e seu parágrafo único, o §2º e seus incisos, § 3º e §4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.3335/2015.

**Art. 4º** A solicitação de registro das Entidades Não Governamentais deverá ser feita através de requerimento dirigido ao COMCRIAIA, conforme Anexo I desta Resolução e a solicitação de registro dos Programas das Entidades Governamentais e Não Governamentais conforme Anexo IV desta Resolução devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Entidade, acompanhadas dos demais documentos, conforme elencados na Seção I e Seção II desta Resolução, de acordo com cada caso.

### Seção I

#### Dos Documentos para Registro das Entidades Não Governamentais

**Art. 5º** As Entidades Não Governamentais deverão protocolar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, seu pedido de registro junto COMCRIAIA (Anexo I), com os seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

II – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - declaração de idoneidade, de próprio punho, de todos os integrantes da diretoria, devidamente certificada com a assinatura de seu representante legal, Anexo II;

IV – cópia do Alvará de Localização;

V – cópia do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade, quando for o caso;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;

VII – cópia de comprovante do endereço de localização da Entidade.

VIII – cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da Instituição ou do seu representante legal;

IX – “Plano de Trabalho da Entidade” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo III desta Resolução;

X- relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

### Seção II

#### Dos documentos de registro dos Programas das Entidades Governamentais e Não Governamentais





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIA

Rua Leticia Jorge Monteiro s/nº, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000  
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463  
e-mail: comcrialegre@gmail.com

**Art. 6º** As Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão protocolar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, o pedido de registro de seus Programas junto COMCRIA, conforme Anexo IV desta Resolução.

**§1º** Não se enquadra neste Artigo o registro de programas das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**§2º** São documentos necessários para registro de Programas.

I –“Requerimento de Inscrição do Programa”, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Secretaria a que está submetido, conforme Anexo IV desta Resolução, no caso das Entidades Governamentais, e datado e assinado pelo representante legal no caso das Entidades Não Governamentais;

II –cópia do ato de nomeação do Secretário da pasta a que está submetido o programa, no caso das Entidades Governamentais;

III - cópia do ato de nomeação do responsável pelo Programa ou declaração do representante legal da Entidade;

IV - declaração de próprio punho de idoneidade de todos os responsáveis pelo programa, com testemunhas, Anexo II;

V – cópia do Alvará de Localização e do Alvará Sanitário (quando for o caso), ou o protocolo de solicitação do Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação ativa e atualizado;

VII – cópia do CPF e RG do responsável pelo programa ou do seu representante legal;

VIII –“Plano de Trabalho do Programa” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo V desta Resolução;

IX – cópia de comprovante do endereço de localização da Entidade Governamental onde o programa é desenvolvido;

X- cópia das atividades desenvolvidas no ano anterior.

### Seção III

#### Da Análise dos Documentos e Registro das Entidades Não Governamentais e Programas das Entidades Governamentais

**Art. 7º** Após análise e aprovação da documentação apresentada, o COMCRIA formará uma Comissão que realizará visita e emitirá parecer sobre o funcionamento da Entidade e de seu Plano de Trabalho, como também dos Programas das Organizações Governamentais.

**§ 1º** Após análise dos documentos o COMCRIA emitirá declaração de pré-registro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIA

Rua Letícia Jorge Monteiro s/nº, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000  
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463  
e-mail: comcristalegre@gmail.com

**§2º** Após parecer da Comissão será emitida Resolução com o registro da Entidade.

**Art. 8º** O registro das Entidades terá prazo de validade de quatro (4) anos e o registro dos Programas terá prazo validade de dois (2) anos, sendo submetidos à reavaliação mediante solicitação de renovação, acompanhada da documentação, conforme elencadas nesta Resolução.

**§1º** As solicitações de renovação de registros das Entidades Não Governamentais deverão ser encaminhadas ao COMCRIA noventa (90) dias antes de completados os quatro (4) anos do registro.

**§2º** A cada dois (2) anos as Entidades deverão requerer o recadastramento de seus Programas em execução, sendo essa condição para renovação de autorização de funcionamento, conforme determina alínea “i” do §1º do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.335/15.

**Art. 9º** A cada ano o COMCRIA constituirá Comissão própria para realização de visita as Entidades registrados, sendo o seu parecer favorável condição para continuidade das atividades.

**Art. 10** Os Registros de que trata o Art. 7º poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e na Lei Federal nº 8.069/1990-ECA, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 11** Indeferidas as solicitações, as Entidades Não Governamentais e as Secretarias responsáveis pelos Programas das Entidades Governamentais, poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente protocolada.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados pelo COMCRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

**Art. 12** Todas as decisões do COMCRIA, referentes ao Registro de Entidades e de Programas, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do Município de Alegre.

**Art. 13** As Entidades deverão encaminhar ao COMCRIA, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de acompanhamento, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

**Art. 14** O processo de registro das Entidades estará aberto no período de 12 de abril a 30 de novembro de 2017.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 12 de abril de 2017.

Rosane Maria Souza dos Santos  
Presidente do COMCRIA